

Serviço Pùblico Municipal



*Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito*

LEI N°. 1604/92 DE 14/04/92.

**"CRIA A ZONA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A zona industrial do Município de Linhares, compreenderá: partindo do ponto A na direção SE 36º. 03'00", a distância de 873,89 metros, até o ponto B, seguindo para o ponto C, na direção SE 13º. 20'00", a distância de 802,25 metros, seguindo para o ponto E, na direção SW 16º. 18'00", a distância de 539,29 metros, seguindo para o ponto F, na direção SW 78º. 24'00", a distância de 92,12 metros, seguindo para o ponto G, na direção NW 47º. 08'00", a distância de 718,61 metros, seguindo para o ponto H, na direção NW 16º. 34'00", a distância de 1.301,05 metros, e finalmente segue para o ponto A na direção NE 56º. 09'00", a distância de 525,40 metros, fechando desta maneira a poligonal indicada, conforme planta anexa.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal obrigado a promover a publicação da presente Lei na Imprensa Oficial do Estado.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 530/70 de 06/07/70.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

José Braz Nali
Secretário Municipal de Administração